



LEI Nº 745, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Ementa: *Altera dispositivos das Leis Municipais nº 542, de 29 de dezembro de 2004, nº 562, de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Arts. 10 e 49 da Lei Municipal nº 542, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar da seguinte forma:

-----(NR)

Art. 10. Para executar diretamente as atividades públicas exclusivas e concorrentes de sua competência, o Poder Executivo tem a seguinte estrutura:

I - Administração Centralizada:

a) Núcleo Estratégico: Integrado pelo Gabinete do Prefeito, neste incluídos o Prefeito, o Vice-Prefeito, Controladoria Geral do Município; Secretaria de Governo e a Procuradoria Geral do Município; e pelas Secretarias de Administração e Finanças; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Controle Urbano; Secretaria da Cultura e Turismo; Secretaria de Educação e Esportes; Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Secretaria Especial de Serviços Urbanos, Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade; Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

b) Núcleo de Apoio: Gabinete do Prefeito, Assessoria Especial do Prefeito e Assessoria Técnica do Prefeito e Secretaria de Governo;

c) Núcleo de Deliberação: Conselho Deliberativo de Políticas e Gestão Públicas, composto pelas Câmaras de Desenvolvimento Econômico; de Desenvolvimento Politico-Institucional; e de Desenvolvimento Social, presididas pelo Prefeito e, em suas ausências, pelo Vice-Prefeito e integrada pelos titulares das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes, na forma que dispuser o regulamento;

d) Núcleo Tático: integrado pelas Secretarias Especiais, Secretarias Executivas, Superintendências, Coordenadorias Executivas e Gerências, a serem definidas em regulamento.

II - Administração Descentralizada:

- 1) Fundação de Cultura e Esportes de Paudalho - FUNCEP;
- 2) Fundação Escola Municipal de Administração Pública - FEMAP
- 3) Autarquia de Transito e Transporte de Paudalho - ATTP;

Art. 49. Fica vinculada a **Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade** a Comissão de Defesa Civil do Município - COMDEC.

----- (NR)



Prefeitura do
PAUDALHO
O trabalho está de volta

Art. 2º - Fica extinta a Secretaria Especial dos Esportes - SESP, ficando suas atribuições e competências transferidas para a Secretaria de Educação, qual em após a incorporação das competências transferidas passa a denominar-se Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC.

Art. 3º - Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC – tem por finalidades básicas: garantir o acesso da população ao ensino no nível básico; manter a rede pública de ensino; promover ações articuladas com a rede pública estadual de ensino; supervisionar instituições municipais de ensino da Educação; desenvolver programas permanentes de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e desenvolver formação continuada do quadro da educação do município, desenvolver a política municipal da prática dos esportes; promover o intercâmbio com organismos públicos e privados voltados à promoção do esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e às ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos cidadãos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; Supervisionar a política de esporte executada pelas instituições e entidades que compõem a sua área de competência; promover a captação de recursos públicos e da iniciativa privada para promoção das demandas advindas das atividades esportivas; gerir os recursos destinados à prática de esportes, à promoção do lazer e de eventos que valorizem a memória esportiva do Município; promover a difusão de normas técnicas regulamentadoras das atividades de esporte e lazer; e fomentar a realização de eventos esportivos e de lazer.

Art.4º a Secretaria de Controle Urbano e Mobilidade – SEMOB passa a denominar-se Secretaria de Controle Urbano – SECON que tem por finalidades básicas: a gestão dos sistemas de controle e fiscalização do cumprimento da legislação municipal, relativa ao parcelamento e uso do solo urbano, às edificações e às posturas municipais;

Art. 5º. São áreas de competência da Secretaria de Controle Urbano:

- I. A promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas ao controle do parcelamento e uso do solo urbano, das edificações, das normas de posturas municipais, dos transportes, do trânsito e da mobilidade urbana;
- II. A aplicação dos códigos e normas referentes às edificações em geral, a estética urbana, ao zoneamento, aos loteamentos e seus desmembramentos;
- III. O licenciamento e fiscalização dos projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares, de acordo com a legislação vigente no Município;
- IV. Proceder a análise de projetos de parcelamento do solo em todas as suas modalidades;
- V. Análise, aprovação, licenciamento e a fiscalização de projetos de construções particulares, bem como a inspeção e vistoria das edificações, de acordo com a legislação em vigor;
- VI. Execução de vistorias para fornecer as Informações Urbanísticas, a Carta de Habitação, Certidões e Licenças;
- VII. Aplicar a legislação urbanística na análise dos projetos arquitetônicos, públicos ou privados, a fim de conceder a aprovação de projeto e licença para construção;
- VIII. Emitir Certidões, Licenças e Pareceres Técnicos relacionadas com a legislação urbanística municipal;
- IX. Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos referentes aos processos administrativos, projetos arquitetônicos e projetos de parcelamento do solo, disponibilizando o acesso aos mesmos, conforme previsto em legislação;
- X. O controle e a fiscalização do uso dos próprios municipais concedidos, permitidos ou autorizados, de forma onerosa ou não, especialmente em relação ao cumprimento das finalidades originárias do ato;
- XI. Receber, protocolar, inserir dados nos sistemas informatizados e disponibilizar aos munícipes as informações relativas aos processos administrativos;
- XII. O controle e a fiscalização do uso do espaço viário;
- XIII. O controle e a fiscalização do cumprimento das disposições do Código de Posturas do Município, bem como, a aplicação das penalidades nele previstas;

Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho - PE / CEP: 55.825.000

Tel: 81 3636.1156 / CNPJ: 11.097.383.0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



Prefeitura do
PAUDALHO
O trabalho está de volta

- XIV. O fornecimento e controle da numeração predial;
- XV. A identificação e emplacamento dos logradouros públicos;
- XVI. A orientação, o controle, o licenciamento e a fiscalização, relativas à afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas e emblemas, bem como, a utilização de alto-falantes para fins de propaganda e publicidade, no âmbito Municipal;
- XVII. A promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à Regularização Fundiária, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º. Fica criada na Estrutura do Poder Executivo a **Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade - SESMOB**, que tem por finalidades básicas: promover e conduzir as políticas públicas de segurança no Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais; supervisionar e instruir a execução das ações de segurança e o planejamento elaborados e desenvolvidos por seus órgãos operativos; zelar pelo fiel cumprimento do exercício das atribuições e competências, previstas no Código de Trânsito Brasileiro para os Municípios, tendo como objetivos básicos a segurança, a fluidez, o conforto, a defesa da vida, a preservação ambiental e a educação para o trânsito; e finalmente, coordenar todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 7º. São áreas de competência da **Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade:**

- I. Condução e proposta das políticas públicas de segurança no município, com ênfase na defesa e proteção das pessoas, através da implantação de ações preventivas de controle da violência e projetos sociais;
- II. Assessoramento do Prefeito e demais Secretários Municipais, através de informações e ações que decorram do desenvolvimento das políticas de segurança adotadas;
- III. Articulação com a sociedade, visando uma maior participação popular na elaboração das políticas públicas de segurança;
- IV. Articulação com as instâncias federal e estadual e com a sociedade, visando potencializar as ações e os resultados na área da segurança, com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, com o desenvolvimento de ações de inclusão social;
- V. Promoção da cooperação entre as instâncias federal e estadual, através da articulação com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações nas áreas de segurança e social de interesse do Município;
- VI. Implantação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, através da integração com os representantes dos segmentos da segurança que atuam no município;
- VII. Utilização de tecnologia avançada, como forma de proteger as pessoas e o patrimônio, utilizando monitoramento efetivo;
- VIII. Implantação do Plano Municipal de Segurança, em consonância com os demais órgãos que atuam no município;
- IX. Regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Cidadã e Direitos Humanos;
- X. Atuação na política de prevenção e combate às drogas, através da formação de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;
- XI. Supervisão dos contratos firmados pela administração municipal com empresas prestadoras de serviço de segurança, avaliando a sua execução;
- XII. Apoio à fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XIII. Atuação, em parceria com os demais órgãos e entidades de segurança, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;



Prefeitura do
PAUDALHO
O trabalho está de volta

- XIV. Acompanhamento e supervisão dos seus órgãos operativos (Guarda Civil Municipal – CGM e Autarquia de Trânsito e Transportes – ATTP), em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do município, em parceria com instituições vinculadas ao sistema de segurança;
- XV. Levantamento e provisão das necessidades de equipamentos e logística dos seus órgãos operativos;
- XVI. Supervisão e controle das atividades desenvolvidas pela GCM;
- XVII. Atuação como autoridade municipal de trânsito, através da presidência da ATTP;
- XVIII. Supervisão e zelo pelo fiel cumprimento das competências inerentes à ATTP;
- XIX. Promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais de trânsito e transporte;
- XX. Coordenação, orientação, controle e fiscalização do transporte público municipal de passageiros;
- XXI. Concessão, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros, conforme legislação vigente;
- XXII. Estudo tarifário dos transportes públicos;
- XXIII. Fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor de transporte público;
- XXIV. Coordenação e execução das ações de defesa civil;
- XXV. Promoção de cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do Município;
- XXVI. Priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;
- XXVII. Manutenções atualizadas e disponíveis das informações relacionadas com a Defesa Civil;
- XXVIII. Elaboração e implantação de planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;
- XXIX. Análise e recomendação da inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;
- XXX. Vistoriaria de áreas de risco e recomendação para a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
- XXXI. Manutenções atualizadas e disponíveis das informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
- XXXII. Implantação do banco de dados e elaboração dos mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XXXIII. Atenção às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XXXIV. Implantação e manutenção atualizadas do cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XXXV. Avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e outros;
- XXXVI. Proposta à autoridade competente sobre a decretação de situação de emergência e/ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, através da Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional e outras normas que venham a suceder-la;
- XXXVII. Execução da distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;
- XXXVIII. Capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil;
- XXXIX. Implantação de programas de treinamento para voluntariado;
 - XL. Realização de exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;
 - XLI. Promoção da integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;



Prefeitura do
PAUDALHO
O trabalho está de volta

- XLII. Estudo, definição e proposta de normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- XLIII. Informar as ocorrências de desastres à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CODECIPE e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC;
- XLIV. Previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XLV. Programação de ações de medidas não estruturais e estruturais;
- XLVI. Promoção de campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- XLVII. Sugestão de obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- XLVIII. Participação e colaboração com programas coordenados pela CODECIPE e SEDEC;
- XLIX. Comunicação aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;
- L. Promoção de mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;

Art. 8º Fica transferida para a **Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade - SESMOB**, a Coordenadoria Executiva de Defesa Civil – CEDEC com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade:

Art. 10º Fica transformado o Cargo em Comissão de Secretário Especial de Esportes no Cargo em subsidio de **Secretário de Segurança Cidadã e Mobilidade**.

Art. 11 – Ficam vinculadas à **Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade – SESMOB** a **Guarda Civil Municipal de Paudalho** e a **Autarquia de Trânsito e Transportes de Paudalho**.

Art. 12 – Fica criado o Cargo de Secretário Executivo de Esportes, Símbolo CDE-2, junto a Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 13 – Fica criada junto ao Gabinete do Prefeito a **Coordenadoria Executiva de Comunicação Social – CECON**, que tem por finalidades básicas: definir e implantar a política municipal de comunicação social; promover e divulgar as realizações governamentais; promover o relacionamento entre os órgãos do Governo Municipal e a imprensa; implantar programas informativos, além de coordenar, supervisionar e controlar a publicidade institucional dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, indireta e fundacional;

Art. 14 – São áreas de competência da **Coordenadoria Executiva de Comunicação Social – CECON**:

- I. Coordenar a divulgação e promoção de eventos, ações e projetos realizados em parceria com a Prefeitura Municipal de Paudalho em toda a mídia televisiva, impressa e eletrônica;
- II. Articular-se com todas as secretarias e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as;
- III. Captar informações vindas da população por meio da rádio-escuta e encaminhá-las aos órgãos competentes para serem tomadas as devidas providências;
- IV. Realizar eventos que visem à melhoria da comunicação entre comunidades-administradores;
- V. Organizar meios rápidos e práticos de acesso e controle da informação;
- VI. Manter um Portal de Informações atualizado e que corresponda aos interesses do município.



Prefeitura do
PAUDALHO
O trabalho está de volta

Art. 15 Fica transformado o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, Símbolo, CAA – 5 no Cargo em Comissão de **Coordenador Executivo de Comunicação Social**, Símbolo CDA -02.

Art. 16 – Ficam transferidas para Secretaria Executiva de Esportes da Secretaria de Educação e Esportes a gestão e operacionalização da Unidade Orçamentária: 019 – Secretaria Especial de Esporte, passando a denomina-se Secretaria Executiva de Esportes.

Art. 17 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado mediante a proceder à abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 1.323.349,84** (hum milhão, trezentos e vinte e três, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), destinado às despesas abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
02.021 - Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade - SESMOB	04.122.0020.2101 - Manutenção da Guarda Municipal	3.1.90.04	251.826,81
		3.1.90.11	392.849,82
		3.1.90.13	158.883,51
		3.3.90.30	13.885,00
		3.3.90.36	9.600,00
		3.3.90.39	23.218,62
02.021 - Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade - SESMOB	04.122.0020.2102 - Manutenção da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade	3.1.90.11	44.908,86
		3.1.90.13	14.177,22
		3.3.90.30	10.000,00
		3.3.90.39	6.000,00
02.021 - Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade - SESMOB	04.122.0020.2103 - Manutenção da Coordenadoria Executiva de Defesa Civil	3.1.90.11	60.000,00
		3.1.90.13	14.000,00
		3.3.90.30	20.000,00
		3.3.90.39	20.000,00
TOTAL			R\$ 1.039.349,84

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
02.020 - Secretaria de Controle Urbano - SECON	04.122.0020.2104 - Gestão Administrativa da Secretaria de Controle Urbano	3.1.90.11	120.000,00
		3.1.90.04	80.000,00
		3.1.90.13	44.000,00
		3.3.90.30	20.000,00
		3.3.90.39	20.000,00
		TOTAL	
Total Geral			1.323.349,84



Prefeitura do
PAUDALHO
O trabalho está de volta

03
002

Paragrafo Único: Para subsidiar o credito adicional especial, serão utilizadas as dotações orçamentarias como fonte de anulação, relacionado abaixo:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
02.020 - Secretaria de Controle Urbano e Mobilidade - SEMOB	04.122.0020.2098 - Manutenção da Guarda Municipal	3.1.90.04	251.826,81
		3.1.90.11	392.849,82
		3.1.90.13	158.883,51
		3.3.90.30	13.885,00
		3.3.90.36	9.600,00
		3.3.90.39	23.218,62
02.020 - Secretaria de Controle Urbano e Mobilidade - SEMOB	04.122.0020.2099 - Manutenção da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade	3.1.90.11	44.908,86
		3.1.90.13	14.177,22
		3.3.90.30	10.000,00
		3.3.90.39	6.000,00
02.020 - Secretaria de Controle Urbano e Mobilidade - SEMOB	04.122.0020.2100 - Manutenção da Coordenadoria Executiva de Defesa Civil	3.1.90.11	60.000,00
		3.1.90.13	14.000,00
		3.3.90.30	20.000,00
		3.3.90.39	20.000,00
TOTAL			R\$ 1.039.349,84

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
02.003 - Secretaria de Administração e Finanças	04.122.0032.2016 - Manutenção de serviços de tesouraria	3.2.90.21	284.000,00
TOTAL			R\$ 284.000,00
Total Geral			1.323.349,84

Art. 18 - O Art. 15 da Lei Municipal nº562, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar da seguinte forma:

----- (NR)



Prefeitura do
PAUDALHO
O trabalho está de volta

Artigo 15 – Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Cidadã – COMSEC que será regido nos termos de Regulamento a ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 19 – O Art. 16 da Lei Municipal nº562, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar da seguinte forma:

------(NR)

Artigo 16 – As atividades executivas e de organização técnico-administrativas do Conselho Municipal de Segurança Cidadã – COMSEC ficarão a cargo do Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Mobilidade, que exercerá as atividades próprias e operacionais do Conselho e a quem compete presidir-lo, conforme definido em Regulamento.

Art. 20 – O Art. 17 da Lei Municipal nº562, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar da seguinte forma:

------(NR)

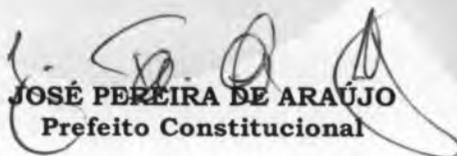
Artigo 17 – O Conselho Municipal de Segurança Cidadã – COMSEC vincula-se diretamente ao Prefeito Municipal como órgão integrante da administração direta, regulado por regime jurídico de direito público.

Art. 21 – Os ocupantes de Cargos vinculados aos Programas Federais e Estaduais que tenham ou venham a submeter-se a Processo Seletivo de caráter permanente, ou seja, Concurso Público/Seleção Pública, ficam submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Paudalho, nos termos da Lei Municipal nº 507, de 26 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 22 – Ficam criados no Anexo X – Quadro de cargos Efetivos da Administração Direta do Município, da Lei Municipal nº 542, de 29 de dezembro de 2004, do Anexo I da presente Lei, os Cargos de Professor do Atendimento Educacional Especializado, Brailleista, Intérprete de LIBRAS e Instrutor de LIBRAS.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2015.


JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional